

**ILMA. SRA. PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG**

***Ref.: Recurso Administrativo - PE 92 - Processo Administrativo 0177/2022***

**QUASAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.250.070/0001-10, situada à Av. Bias Fortes, nº 382 – 7º andar, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-011, vem à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que entendeu pelo não cumprimento satisfatório da demonstração do sistema oferecido e por isso a desclassificou, o que se faz nos termos a seguir:

#### **I. TEMPESTIVIDADE**

De acordo com a **cláusula 14.6 e 6.9 do Anexo I ambos do edital e conforme decisão proferida**, o prazo para interposição do recurso administrativo é de 3 (três) dias para apresentar a razões. O **art. 110 da Lei 8.666/93**<sup>1</sup> determina a contagem do prazo a partir de **08.08.2022**, primeiro dia útil subsequente a decisão e a inclusão do dia de vencimento, qual seja **10.08.2022**. Portanto, tempestivo o presente recurso administrativo.

#### **II. DA DECISÃO RECORRIDA**

---

<sup>1</sup> Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Em **21.07.2022** aconteceu a prova de conceito da recorrente, visando a comprovação dos requisitos técnicos exigidos pelo edital, sobrevindo a sua desclassificação, nos termos do relatório de inspeção da prova de conceito.

É contra o ato que entendeu pelo descumprimento dos requisitos técnicos que insurge o presente recurso.

A licitante recorrente cumpriu com as exigências preconizadas pelo instrumento convocatório e por essa razão deverá ser classificada. O produto (sistema) ofertado atende as especificações técnicas exigidas conforme se verificou da demonstração realizada e corroborado a seguir.

### **III. DAS RAZÕES RECURSAIS**

#### **III.1 – Comprovação das especificações mínimas – indevida desclassificação**

##### **a) Atendimento no mínimo de 80% das funcionalidades**

Quanto ao argumento da classificada em segundo lugar que deixou consignado na ATA de Reunião:

“Gostaria de registrar que a Argus Tecnologia da Informação Ltda tem interesse em manifestar recurso ao processo da prova de conceito pois, o Item 6.6 do Anexo II do edital prevê o seguinte texto: “A aplicação web deverá atender no mínimo 80% das funcionalidades, sendo compreendidos neste percentual os requisitos previstos nos itens 2.1.4.1 – 2.1.4.2 – 2.1.4.3 – 2.1.4.7 – 2.1.4.8.3 – 2.1.6.4 – 2.1.6.11 – 2.1.6.12 2.1.6.15 – 2.1.6.23, sendo que o não atendimento a qualquer um desses itens será considerado como não como não atendido ao edital, e incorrerá em desclassificação do Licitante “ A licitante apresentou apenas os 10 itens que citados como indispensáveis, porém esses 10 itens não compreendem 80% dos itens contidos no Anexo I – Termo de referência que contem mais 70 itens” **(grifos nossos)**

Percebe-se que a licitante classificada em segundo lugar confessa o atendimento aos 10 (dez) itens que integram 80% das especificações. Fato que já seria suficiente para a revisão da decisão da comissão. A

comissão inovou a classificar alguns itens como “Atendidos parcialmente”, critério totalmente subjetivo, já que uma funcionalidade atende ou não atende, não há um meio termo em um sistema de tamanha complexidade.

Passamos aos itens avaliados e considerados como não atendidos e atendidos parcialmente.

b) **Comprovação das especificações técnicas exigidas**

*Item: 2.1.4.2. Os arquivos de carga devem ser compactado sem arquivos formato zip, podendo conter múltiplos níveis de hierarquia de subdiretórios e outros arquivos em formato zip, permitindo ainda que arquivos adicionais, que não sejam os do tipo a carregar ,sejam desprezados sem prejuízo da carga.*

**Como fundamentação para o atendimento parcial, a douda comissão avaliadora assim se manifestou:** *“Conforme as telas da prova de conceito capturas, há informação no campo “tipo” de que os arquivos capturados estão em formato .zip.” “Ressalta-se, em relação aos erros apontados no item anterior, que os arquivos txt existentes no formato .zip da empresa Unimed impediram o carregamento, sendo apresentada a mensagem de “arquivo inválido” sendo que somente após a exclusão dos referidos arquivos txt o arquivo zip foi carregado no sistema.”*

Inicialmente, é importante esclarecer que a **Unimed** não constava na massa de teste fornecida na primeira demonstração. Causa espécie uma empresa conhecida nacionalmente como prestadora de serviços, portanto, com pouca relevância para uma análise tão complexa passar a constar na massa, já que não constava antes. Mais estranho ainda, é que o erro foi acusado pelo sistema justamente nos arquivos desta empresa. Contudo, como ficou consignado em ata todos os arquivos os demais arquivos foram processados com sucesso, inclusive da empresa ABS de extrema relevância para a composição do VAF do município, representando sozinha 15% do total do movimento econômico de São Lourenço. Mas o que de fato interessa é que se o sistema acusou erro na estrutura do arquivo ele cumpriu totalmente a exigência do edital descrita no item 2.1.4.1, que foi considerada como atendida pela comissão de avaliação. **Portanto, a condição de atendido parcialmente não se sustenta.**

*Item:2.1.4.7. Permitir a recepção e carga de EFD ICMS/IPI,XML de NF-e e CT-e respectivamente escriturados,na totalidade de seus blocos e registros, identificando os documentos fiscais eletrônicos cancelados, substituídos e os não escriturados, conforme informação da escrituração fiscal digital ou XML de cancelamento do documento fiscal, caso disponibilizado.*

Como fundamentação para o atendimento parcial, a douda comissão avaliadora assim se manifestou: *Como prova do cumprimento deste item, foi gerado um documento Auxiliar do Conhecimento de transportes eletrônico e captura uma tela que demonstra o status de arquivos baixados. Porém não é possível identificar os documentos fiscais eletrônicos cancelados, substituídos e os não escriturados.*

**Subseção 1.3: Código da Situação do Documento (tabela 4.1.2)**

**Considerações sobre o Código da Situação do Documento (COD\_SIT):**

Com relação ao campo COD\_SIT, incluso em diversos registros do arquivo, o Código da Situação do Documento pode assumir os valores da tabela (item 4.1.2 - Tabela Situação do Documento da Nota Técnica, instituída pelo Ato COTEPE/ICMS nº 44/2018 e alterações, conforme abaixo):

Código	Descrição
00	Documento regular
01	Escrituração extemporânea de documento regular
02	Documento cancelado
03	Escrituração extemporânea de documento cancelado
04	NF-e, NFC-e ou CT-e - denegado
05	NF-e, NFC-e ou CT-e - Numeração inutilizada
06	Documento Fiscal Complementar
07	Escrituração extemporânea de documento complementar
08	Documento Fiscal emitido com base em Regime Especial ou Norma Específica

Observação: A partir de janeiro de 2023, os códigos de situação de documento 04 (NF-e ou CT-e denegado) e 05 (NF-e ou CT-e Numeração inutilizada) da tabela 4.1.2 - Tabela Situação do Documento serão descontinuados.

Nesse ponto, é preciso esclarecer que a condição de “substituídos” não consta desde 2018 no manual da EFD, portanto, este item foi retirado da tabela 4.1.2, conforme tela acima.



O não podemos concordar, é que as situações descritas pela douda comissão foram totalmente demonstradas pelo representante da Quasar, com exceção é claro, da “substituída” já que seguimos rigorosamente o que determina o leiaute oficial da EFD. Com relação a esta funcionalidade, ela foi demonstrada no decorrer da prova por meio da opção “SELECIONE UMA SITUAÇÃO”. **Portanto, plenamente atendida.**

*Item: 2.1.4.8.3. Relação de documentos faltantes de acordo com a escrituração fiscal digital, informando por tipo documento a quantidade de itens faltantes e permitindo a listagem analítica desses itens.*

Como fundamentação para o não atendimento, a doura comissão avaliadora assim se manifestou: A prova apresentada pela licitante é a mesma que apresentou para o item anterior. Todavia não é possível identificar os documentos faltantes de acordo com a escrituração fiscal digital.

Relatório de notas fiscais EFD/ICMS, CTE e

CPF	TIPO DE OPERAÇÃO	NOME	NUMERO SERIE	CHAVE	EMISSÃO	VALOR	VALOR DE SERVIÇO	CHAVE NOTA EFD	CHAVE XML
793200000188	Aquisição	IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	3-3	31200189239180215730000000013018102788	10/11/2012	205,29	205,29	31200189239180215730000000013018102788	31200189239180215730000000013018102788
793200000188	Aquisição	IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	3-3	31200189239180215730000000013018102788	10/11/2012	80,63	80,63	31200189239180215730000000013018102788	31200189239180215730000000013018102788
793200000188	Aquisição	IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	3-3	31200189239180215730000000013018102788	10/11/2012	62,5	62,5	31200189239180215730000000013018102788	31200189239180215730000000013018102788
793200000188	Aquisição	IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	3-3	31200189239180215730000000013018102788	10/11/2012	60,50	60,50	31200189239180215730000000013018102788	31200189239180215730000000013018102788

Como provado acima, a tela demonstra claramente a comparação de uma chave de acesso extraída da EFD x a mesma Chave extraída pelo XML da nota fiscal. Ora, o que é normal, a finalidade precípua da EFD é escriturar documentos, é para isso que se presta. Portanto, se um documento não consta da EFD, só há um meio de identificar esta falta, através cruzamentos dos xmls, é de se concluir portanto, que a tela acima demonstra claramente isso, ocorre que, no caso do print anexado ao processo, tanto as chaves de acesso da EFD, bem como, as chaves dos XMLS, justamente porque não faltava esta informação da EFD, o sistema como era de se esperar e exigido no edital teve um comportamento correto, já claramente os documentos podem ser visualizados, da mesma forma ocorreria se tivesse aparecido uma chave do xml e não aparecesse na EFD, ou seja o documento estaria faltando. Daí o seu cumprimento.

*Item: 2.1.6.4. O sistema deverá identificar, à partir das informações de serviços tomados ou prestados como escriturados nas EFD ICMS/IPI bem como à partir dos XML de Cte respectivos, os valores de serviço de transporte conforme as origens dessas prestações de serviço no Município (prevalecendo a informação de Município de origem a existente no XML do Cte, quando disponível) e calcular o respectivo valor adicionado fiscal (VAF) de crédito externo por Município, efetuando o batimento por transportador dos valores identificados nas EFD ICMS/IPI e nos XML de Cte junto aos valores de VAF-A Crédito Externo disponíveis no arquivo de retorno da SEF/MG, identificando diferenças de VAF-A crédito externo por transportadoras, devidos ao Município, por contribuinte obrigado à informação de crédito externo a o Município, sendo que o valor adicionado identificado deverá considerar a condição do contribuinte, qual seja, se RPA (Regime Periódico de Apuração) ou do Simples Nacional;*

Como fundamentação para o atendimento parcial, a douda comissão avaliadora assim se manifestou: A licitante apresentou tela de prova “relatório de Crédito Externo” Contudo não é possível identificar diversos requisitos neste item, tais como: -Cálculo do respectivo valor adicionado fiscal(VAF) de crédito externo por município; - Batimento por transportador dos valores identificados nas EFD ICMS/IPIe nos XML de CTe junto aos valores de VAF-A Crédito Externo; - Diferenças de VAF -A crédito externo por transportadoras, devidos ao município por contribuintes obrigado à informação de crédito externo ao município.

Relatório de crédito externo

resultados por página

Pesquisar

CPF	NOME	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CBAE	MUNICÍPIO ORIGEM	MUNICÍPIO ESTABELECIMENTO/DESTINO	ENTREGA ANO ATUAL	VALOR ANO ATUAL	ENTREGA ANO ANTERIOR	VALOR ANO ANTERIOR
19199348003101	SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTD	0673625100578	493020200	SAO LOURENCO	BETM	13/07/2021	164		0
15619325000179	FRIGORIFICO SERRADAO LTDA	0019696530017	181120100	SAO LOURENCO	BETM	25/06/2021	275799		0
00497373000110	SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA	5031210210025	511080300	SAO LOURENCO	PEDADE DO RIO GRANDE	26/01/2021	1432542		0
29152723000198	HEDER REIS	0030854660089	472110300	SAO	PERDOES	21/03/2020	1100		0

A finalidade do quesito é identificar a origem e destino dos transportes, com isso saber se as transportadoras que tiveram fretes iniciados em São Lourenço declaram corretamente em suas DAMEF no quadro detalhamento de outras entradas estes valores ou na EFD. **Tudo que foi exigido está claramente demonstrado no print acima que foi juntado a prova.** As informações que foram geradas são relacionadas aos serviços tomados e que forma escriturados nas EFD das empresas da massa de teste, como não constava na prova nenhuma empresa transportadora, conseqüentemente, não tinha XML de CT-e de empresa do ramo de transportes, ou seja, em função disso não havia menor possibilidade técnica de exigir resultado de batimento, ou seja, julgar que foi atendido parcialmente é uma exigência impossível de permanecer. Afinal o próprio órgão licitante não ofereceu condições para isso.

*2.1.6.11. Deverá identificar produtos sujeitos a ajustes de transferência de entradas e saídas e calcular com precisão esses ajustes (RN87e RN115), à partir da informação de valor de mercado pelo usuário em tela no sistema, bem como permitindo a seleção automática de produtos sujeitos à ajustes de transferência de entrada e/ou saída, sugerindo valores de mercado para produtos sujeitos a ajustes de transferência conforme sejam comprados (para ajustes de entrada) ou vendidos (para ajustes de saída), considerando os itens sujeitos a ajuste como existentes na EFD ICMS/IPI para o ajuste de entradas, e os itens de mercadorias como informados nos XML das notas fiscais de saída de emissão próprio contribuinte, para os ajustes de saídas, emitindo relatório de ajustes de transferência de entrada e saídas sintéticos por produto e analíticos por item de documento fiscal. Os valores de ajuste de transferência de entrada e saídas apurados pelo sistema devem ser refletidos nos cálculos de VAF à partir das EFD ICMS/IPI, quadro "Outros Entradas e Saídas" de apuração do VAF*

**Como fundamentação para o atendimento parcial, a douda comissão avaliadora assim se manifestou:** *Para comprovação deste item, foi gerada tela que se refere à ajuste de transferências. Não é possível identificar a comprovação de emissão de relatório de ajustes de transferências e de entradas e saídas sintéticos por produto e analítico por item de documento fiscal, bem como o reflexo de dos valores de ajuste de transferências de entradas e saídas apurados pelo sistema no cálculo de VAF a partir das EFD ICMS/ IPI. Quadro "outros entras e saídas" de apuração do VAF.*

**Consultas**

Selecione uma consulta:

Entrada   
  Saída

CPF	Descrição	Unidade	TRANSFERÊNCIAS			COMPRAS			Valor ajuste	
			Quantidade Total	Valor Total	Valor Unitário Médio	Quantidade Total	Valor Total	Valor Unitário Médio		
2409	1000142253 - AGUA MINERAL CIGAS GRP PET EX1,29L SAO LOURENCO	pid	1864	7089,64	4,21	6720	28156,8	4,1899999999999995	-0,020000000000000462	-33,6800000000000774
2409	1000142253 - AGUA MINERAL CIGAS GRP PET EX1,29L SAO LOURENCO	pid	1864	7089,64	4,21	6720	28156,8	4,1899999999999995	-0,020000000000000462	-33,6800000000000774
2409	1000142253 - AGUA MINERAL CIGAS GRP PET EX1,29L SAO LOURENCO	pid	1864	7089,64	4,21	6720	28156,8	4,1899999999999995	-0,020000000000000462	-33,6800000000000774

Editar

Novo Valor Unitário:

O cálculo do ajuste de transferências é uma das etapas mais complexas do processo de apuração do VAF, então, talvez isso explique porque a douta comissão não tenha se manifestado neste quesito como não entendido, porque é só olhar com atenção para o print junto ao processo acima que poderão constar que tudo que se pede foi plenamente atendido. Exceto, a demonstrar o quadro **“outros entradas”** que primeiro, não existe de acordo com as regras 175/2020, segundo a um erro até de concordância gramatical, o correto seria **“DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS”**, mas o Ajuste não compõe as informações que devem ser informadas nestes campos. O que pode ter levado o entendimento equivocado da Comissão avaliadora.

*Item: 2.1.6.12. Deverá ser capaz de listar, à partir da EFD ICMS/IPI, produtos recebido sem transferência de mercadorias, em operações de entrada, como indevidamente classificados como mercadorias quando da identificação dos produtos sujeitos a ajuste de transferência de entradas, listando relatório que totalize os respectivos documentos fiscais de entrada conforme valores sujeitos à exclusões do VAF, por se referir em a operações como material de uso/consumo ou ativo imobilizado indevidamente classificadas pelo contribuinte, em sua escrituração fiscal, como mercadorias*

Como fundamentação para o atendimento parcial, a douda comissão avaliadora assim se manifestou: Foi gerada tela que trata do Ajuste de Transferências para a prova de conceito deste item, não é possível identificar produtos recebidos em transferências de mercadorias, em operações de entradas, como indevidamente classificados com mercadorias quando da identificação dos produtos sujeitos ao ajuste de transferências de entradas. Também não prova gerada que mostre relatório que totaliza os respectivos documentos fiscais de entradas conforme valores sujeitos a exclusão por se referirem a operações com material de uso/consumo ou ativo imobilizado indevidamente classificado pelo contribuinte em sua escrituração fiscal, como mercadorias.



Consultas

Selecione uma consulta: Relat6rio de notas fiscais EFD/XML CTE-e

Selecione um contribuinte: 04540962000261-POSTO FERRPAOL LTDA

Selecione um ano: 2020

Selecione um CFOP:

Selecione uma situa76o: Documento regular

Selecione um tipo de opera76o: Entrada

Selecione um tipo item produto: Mat6ria-Prima

Consultar



Consultas

Selecione uma consulta: CFOP

Entrada Saida

C6digo	descricao CFOP	Valor Cont6bil	Base de C6lculo	ICMS	Base de C6lculo ST	ICMS ST
1252	Compra de energia el6trica por estabelecimento industrial	340,956.21	424,573.76	76,423.28	0.00	0.00
1253	Compra de energia el6trica por estabelecimento comercial	37,422.07	0.00	0.00	0.00	0.00
1302	Aquisi76o de servi76o de comunica76o por estabelecimento industrial	30,273.12	0.00	0.00	0.00	0.00
1352	Aquisi76o de servi76o de transporte por estabelecimento industrial	1,138,006.20	30,019.76	4,783.43	0.00	0.00
1353	Aquisi76o de servi76o de transporte por estabelecimento comercial	37,809.12	0.00	0.00	0.00	0.00



DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTE CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

NOME RG	ASSINATURA / CARIMBO	TÉRMINO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA INÍCIO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA	CT-E Nº. 000.009.476 Série 001
------------	----------------------	---	--------------------------------------

DOCUMENTO AUXILIAR DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO

**ARTEC LOGISTICA E TRANSPORTES**  
 RUA ADEMAR DE PAIVA XAVIER 290  
 FEDERAL - 37470-000 - SAO LOURENÇO - MG  
 Fone/Fax: (35) 3331-2973  
 CNPJ/CPF: 19.737.994/0002-32 Insc. Estadual: 0029844570000

**DACTE**  
 Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	FL	DATA E HORA DE EMISSÃO	INSC. SUF. DO DEST
57	1	9476	1/1	06/01/2020 16:35:48	

CHAVE DE ACESSO: 3120 0119 7379 9400 0232 5700 1000 0094 7610 0009 3641

TIPO DO CTE: Normal  
 TIPO DO SERVIÇO: Normal

IND. DO CT-E GLOBALIZADO:  SIM  NÃO  
 INF. DO CT-E GLOBALIZADO:  SIM  NÃO

CONSULTA EM: <http://www.cte.fazenda.gov.br/portal>

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 131200382694193 - 06/01/2020 16:36:00

INÍCIO DA PRESTAÇÃO: AO LOURENÇO - MG  
 TÉRMINO DA PRESTAÇÃO: RIO DE JANEIRO - RJ

EMITENTE ENDEREÇO INSCRIÇÃO ESTADUAL CEP FONE	DESTINATÁRIO ENDEREÇO INSCRIÇÃO ESTADUAL CEP FONE
IND E COM PROD ALIM SAO LOURENÇO LTDA VIA RAMON, 684 MONTE LIBANO SAO LOURENÇO - MG 17.682.600/0001-80 BRASIL	REIS DE OURO ALIMENTOS LTDA AVENIDA AYRTON SENNA - SHOP UPTOWN-LJ117-BL3, 5500 BOX 52 - JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO - RJ 10.458.972/0001-88 BRASIL

EXPEDIDOR: UNICÍPIO  
 ENDEREÇO: CEP

RECEBEDOR: UNICÍPIO  
 ENDEREÇO: CEP

Consultas

Selecione uma consulta: Relatório de notas fiscais EFD/XML CTE-e

Selecione um contribuinte: 17682600000180-IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

Consultar

Os prints das telas acima demonstram refutam claramente os argumentos da douta comissão. Como mencionado no item 2.1.6.4. O sistema está totalmente preparado para listar os conhecimentos de transportes dos serviços tomados e prestados, com todas as informações requeridas, mas deste que elas estejam disponíveis, como dito no item 2.1.6.5 no caso de serviços prestados a comissão não forneceu estas informações, ou seja, dados de transportadoras não contavam na massa de testes.

*2.1.6.23. A conferência eletrônica das Declarações de Informações Socio econômicas e Fiscais (DEFIS), DAS-D e DAS-N dos contribuintes do Regime Simplificado de Tributação, em confronto com os valores lançados pela Secretaria Estadual da Fazenda, visando a apuração e conferência do valor adicionado fiscal resultante devido ao Município (inclusive por rateio no caso de DEFIS), considerando as atividades do Simples Nacional, por Município de receita, computáveis para o valor adicionado no DAS-D, DAS-N e na DEFIS, conforme definido na legislação e apuração o valor adicionado fiscal relativo a tais*

contribuintes e declarações, com identificação das divergências e evolução de valores adicionados entre meses e exercícios por declaração;

**Como fundamentação para o atendimento parcial, a douta comissão avaliadora assim se manifestou:** Tela gerada para comprovação: Consultas – Relatório Simples Nacional PGDAS/DEFIS.



OPERAÇÃO	DECLARAÇÃO	RECIBO	AUTENTICAÇÃO	DATA ENTREGA	CIDADE	CÓDIGO TCM	UF	NOME	CNPJ	ANOMES	RECEITA ICMIS	VAL PGDAS
00	00380427201501002	01072009200381290	00367388800442527180	20200401100022		5273	MS	BN CONDOMINIOS LTDA	00380427000162	201401	14817,20	4773,504
00	00380427201501002	01072009200381290	00367388800442527180	20200401100022		5273	MS	BN CONDOMINIOS LTDA	00380427000162	201402	2527,00	8490,54
00	00380427201501002	01072009200381290	00367388800442527180	20200401100022		5273	MS	BN CONDOMINIOS LTDA	00380427000162	201403	14830,00	4179,2
00	00380427201501002	01072009200381290	00367388800442527180	20200401100022		5273	MS	BN CONDOMINIOS LTDA	00380427000162	201404	14970,00	4790,4000000000
00	00380427201501002	01072009200381290	00367388800442527180	20200401100022		5273	MS	BN CONDOMINIOS LTDA	00380427000162	201405	36893,00	11805,76

A tela acima e a própria manifestação da douta comissão deixa claro que este item foi atendido, portanto, totalmente improcedente classifica-lo como atendido parcialmente.

**Conforme exposto está comprovado o atendimento as especificações técnicas exigidas.**

#### IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja o presente recurso admitido, processado e julgado totalmente procedente para **APROVAR** o sistema apresentado pela licitante **recorrente**, por conseguinte ser declarada **CLASSIFICADA, sob pena das medidas judiciais cabíveis.**

Visando corroborar o alegado (integral cumprimento dos requisitos), haja vista que as especificações consideradas não atendidas tem como fundamento o compartilhamento de arquivos de massa por terceiro e disponibilizados por

esta Prefeitura, requer seja apresentado no processo licitatório o pedido desses arquivos às empresas, bem como a forma da sua apresentação.

Na hipótese de não ser reconsiderada a r. decisão, requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior competente para que o faça pelos fatos e fundamentos expostos acima.

QUASAR  
DESENVOLVIMENTO  
DE SISTEMAS  
INTELIGENTES  
D:34250070000110

Assinado de forma digital  
por QUASAR  
DESENVOLVIMENTO DE  
SISTEMAS INTELIGENTES  
D:34250070000110  
Dados: 2022.08.10  
16:56:39 -03'00'

São Lourenço, 10 de agosto de 2022.

### **QUASAR DESENVOLVIMENTOS INTELIGENTES DE GESTÃO**

LUCAS CAMPOS  
GUIMARAES:0949  
9619658

Assinado de forma digital por  
LUCAS CAMPOS  
GUIMARAES:09499619658  
Dados: 2022.08.10 16:56:17  
-03'00'